



### CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RUBE-MAR PAULINHO SALBEGO, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. 5046232657 e inscrito no CPF sob o nº. 624.436.400-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, FABRÍCIO NATIVIDADE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. 1039178031 e inscrito no CPF nº. 391.492.180-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente PERMISSONÁRIO, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo MUNICÍPIO, da permissão de uso, para fins plantio de alface, melancia, milho e outras culturas por parte do PERMISSONÁRIO, do seguinte bem municipal, não podendo o PERMISSONÁRIO arrendá-lo, emprestá-lo ou de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao MUNICÍPIO.

#### Descrição detalhada do imóvel:

- Um terreno urbano com área de 6.911,00 m<sup>2</sup> (seis mil novecentos e onze metros quadrados), dentro de uma área maior, localizado na localidade denominada Sobra do Itajuru, 1º Distrito de São Francisco de Assis, de propriedade deste Município. No referido imóvel existe um açude, conforme levantamento topográfico anexo.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo MUNICÍPIO, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, ao PERMISSONÁRIO, de forma gratuita, para fins de plantio de alface, melancia, milho e outras culturas conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. 1194/2019
- b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato.

Cláusula 4ª - São obrigações do PERMISSONÁRIO:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso;
- b) sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;
- c) entregar 5% (cinco por cento) da produção de alface, melancia e milho à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, para consumo na merenda escolar;



PELO CAMPO E CIDADE  
ADM. 2017 - 2020

# PREFEITURA MUNICIPAL

## SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



d) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos e as perdas e danos que se apurarem;

e) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

f) devolver o bem, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

g) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas;

h) após a colheita das culturas, plantar braquiária na totalidade do terreno, objeto da presente permissão, para posterior devolução da área ao Município.

### DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pelo PERMISSONÁRIO integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo Primeiro. Qualquer benfeitoria de interesse do Permissionário deverá ser comunicada ao Município e autorizada por escrito.

Parágrafo Segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, poderão ser retiradas pelo PERMISSONÁRIO, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

### DO PRAZO

Cláusula 6ª - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do presente contrato.

### DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

### DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora do PERMISSONÁRIO na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, em especial na entrega de 5% (cinco por cento) da produção de alface, melancia e milho à Secretaria Municipal da Educação e Cultura, que disponibilizará na merenda escolar, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

### DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.



### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica do Município de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do PERMISSIONÁRIO.


Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o levantamento topográfico planimétrico do imóvel público, ora anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, 4 de fevereiro de 2019.



RUBEMAR PAULINHO SALBEGO  
PREFEITO MUNICIPAL



FABRÍCIO NATIVIDADE OLIVEIRA  
(Permissionário)